

Norma Regulamentadora - NR 17 - Ergonomia

Esta norma entra em vigor em 03/01/22.

Ministério do Trabalho e Previdência, que dispõe sobre a nova redação da NR-17 e
Destacamos abaixo as principais alterações:

Objetivo

* O novo texto reforça e amplia comandos já previstos na redação anterior, estabelecendo que as condições de trabalho incluem aspectos relacionados ao levantamento, transporte e descarga de materiais, ao mobiliário dos postos de trabalho, ao trabalho com máquinas, equipamentos e ferramentas manuais, às condições de conforto no ambiente de trabalho e à própria organização do trabalho (17.1.1.1);

Campo de Aplicação da NR 17

* A Portaria define o campo de aplicação da NR 17, dispondo que ela é aplicável a todas as situações de trabalho (relacionadas às condições previstas no subitem 17.1.1.1), das organizações e dos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como dos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e a outras relações jurídicas previstas em lei (17.2);

Avaliação das situações de trabalho

* Devem integrar o inventário de riscos do PGR:

- a) os resultados da avaliação ergonômica preliminar; e
- b) a revisão, quando for o caso, da identificação dos perigos e da avaliação dos riscos, conforme indicado pela AET (17.3.5)

* O relatório da AET, quando realizada, deve ficar à disposição na organização pelo prazo de vinte anos (17.3.7);

* A organização deve garantir que os empregados sejam ouvidos durante o processo da AEP e na AET (17.3.8);

Organização do trabalho

* A organização do trabalho, para efeito da NR 17, deve levar em consideração:

- a) as normas de produção;
- b) o seu modo operatório;
- c) a exigência de tempo;
- d) o ritmo de trabalho;
- e) o conteúdo das tarefas e os instrumentos e meios técnicos disponíveis; e
- f) os aspectos cognitivos que possam comprometer a segurança e a saúde do trabalhador (17.4.1)

* Nas atividades que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica do tronco, do pescoço, da cabeça, dos membros superiores e dos membros inferiores, devem ser adotadas medidas técnicas de engenharia, organizacionais e/ou administrativas, com o objetivo de eliminar ou reduzir essas sobrecargas, a partir da avaliação ergonômica preliminar ou da AET (17.4.2);

* Devem ser implementadas medidas de prevenção, a partir da avaliação ergonômica preliminar ou da AET, que evitem que os trabalhadores, ao realizar suas atividades, sejam obrigados a efetuar atividades de forma contínua e repetitiva (17.4.3), com destaque para a adoção de pausas para propiciar a recuperação psicofisiológica dos trabalhadores (17.4.3.1);

* Harmonização da nova NR 17 com a NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho na questão da satisfação das necessidades fisiológicas dos trabalhadores, independente da fruição das pausas (17.4.3.3);

* A nova NR 17 está em harmonia com o Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR) previsto na nova NR 01, ao determinar que a organização deve realizar a Avaliação Ergonômica Preliminar (AEP) para subsidiar a implementação das medidas de prevenção e adequações necessárias das situações de trabalho que, em decorrência da natureza e conteúdo das atividades requeridas demandam adaptação às características psicofisiológicas dos trabalhadores (17.3.1);

Levantamento, transporte e descarga individual de cargas

* Foi incluído item relativo à compatibilidade do peso da carga com a capacidade do trabalhador. Não deverá ser exigido nem admitido o transporte manual de cargas por um trabalhador cujo peso seja suscetível de comprometer sua saúde ou sua segurança (17.5.1). A carga suportada deve ser reduzida quando se tratar de mulher trabalhadora e de trabalhador menor nas atividades permitidas por Lei (17.5.1.1);

Mobiliário dos postos de trabalho

* O conjunto do mobiliário do posto de trabalho deve apresentar regulagens, em um ou mais de seus elementos, que permitam adaptá-lo às características antropométricas que atendam ao conjunto dos trabalhadores envolvidos e à natureza do trabalho a ser desenvolvido (17.6);

Trabalho com máquinas, equipamentos e ferramentas manuais

* Os **fabricantes** de máquinas e equipamentos devem **projetar e construir** os componentes, como monitores de vídeo, sinais e comandos, de forma a possibilitar a interação clara e precisa com o operador, objetivando reduzir possibilidades de erros de interpretação ou retorno de informação, nos termos do item 12.9.2 da NR 12. (item 17.7.2). **A localização e o posicionamento do painel de controle e dos comandos devem facilitar o acesso, o manejo fácil e seguro e a visibilidade da informação do processo. (17.7.2.1);**

Condições de conforto no ambiente de trabalho

* Em todos os locais e situações de trabalho internos deve haver iluminação em conformidade com os níveis mínimos de iluminamento a serem observados nos locais de trabalho estabelecidos na Norma de Higiene Ocupacional nº 11 (NHO 11) da Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho (item 17.8.3);

* Nos locais de trabalho em ambientes internos onde são executadas atividades que exijam manutenção da solicitação intelectual e atenção constantes, devem ser adotadas medidas de conforto acústico e de conforto térmico (17.8.4);

- * A organização deve adotar medidas de controle do ruído nos ambientes interno com a finalidade de proporcionar conforto acústico nas situações de trabalho (17.8.4.1). O nível de ruído de fundo para o conforto deve respeitar os valores de referência para ambientes internos, de acordo com sua finalidade de uso estabelecidos em normas técnicas oficiais (subitem 17.8.4.1.1);
- * A organização deve adotar medidas de controle da temperatura, da velocidade do ar e da umidade, com a finalidade de proporcionar conforto térmico nas situações de trabalho, observando-se o parâmetro de faixa de temperatura do ar entre dezoito e vinte cinco graus Celsius para ambientes climatizados (17.8.4.2).

